



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 284/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785175**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de lixeiras para coleta seletiva para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 16 dias de março de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Vítor Machado de Araújo e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 256/2019, para deliberação e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 13 de novembro de 2019, para apresentarem a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de novembro de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 02 – LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 370,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5095687, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5095696, esta registra a descrição do item nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o objeto licitado prevê altura mínima de 1100mm e máxima de 1200mm do conjunto pretendido. Considerando que a empresa apresentou a oferta de produto da marca "**LAR PLÁSTICOS**", instruindo sua proposta com documento contendo as especificações, onde visualiza-se que a altura indicada é de 753mm, sendo divergente da solicitada no edital em relação à altura do conjunto. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas.*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", promoveu-se a diligência, através do Ofício SEI nº 5198759, solicitando a expressa identificação das especificações técnicas do produto ofertado, a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta a empresa se manifesta: "*Como pode ser analisado no catalogo acima nosso conjunto de 4 (quatro) papeleiras com suporte, possui altura de 1190mm atendendo desta forma a altura mínima de 1100mm e a altura máxima de 1200mm exigidos em edital.*", documento SEI nº 5316231. Deste modo, por atender o item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5095835, considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, foi promovida diligência, através do Ofício SEI nº 5198759, solicitando manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, a empresa se manifestou: "*Ressaltamos que as certidões de 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro se complementam e devem ser analisadas em conjunto, tais certidões alcançam a abrangência das ações judiciais que incluem inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, tutelas, interdições entre outras, inclusive as "**ações extrajudiciais**".*". Considerando que, a empresa apresentou a mesma certidão e esta não faz menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação

Extrajudicial. Em relação ao Balanço Patrimonial, no que diz respeito ao cálculo dos índices contábeis da arrematante, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do Edital, o Pregoeiro verificou que, os resultados obtidos eram iguais a zero, pois no Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante, referente ao exercício de 2018, o valor indicado para o passivo circulante é zero. O edital prevê no subitem 9.2, letra "i", que o resultado do *quociente de liquidez* deverá ser maior ou igual a 1,00. No entanto, em situação semelhante, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu o Parecer CT/CFC nº 13/04, no qual esclareceu o seguinte: “[...] tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Assim, verifica-se que, a situação financeira da licitante atende ao disposto no subitem 9.2, alínea “i”, do edital, pois diante a ausência do passivo, o ativo circulante está totalmente disponível. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “g” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ZOPE COMERCIO VAREJISTA DE COLETORES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 389,61, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 370,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5095687, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5095696, esta registra a descrição do item nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o objeto licitado prevê altura mínima de 1100mm e máxima de 1200mm do conjunto pretendido. Considerando que a empresa apresentou a oferta de produto da marca "**LAR PLÁSTICOS**", instruindo sua proposta com documento contendo as especificações, onde visualiza-se que a altura indicada é de 753mm, sendo divergente da solicitada no edital em relação à altura do conjunto. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”, promoveu-se a diligência, através do Ofício SEI nº 5198759, solicitando a expressa identificação das especificações técnicas do produto ofertado, a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta a empresa se manifesta: "*Como pode ser analisado no catalogo acima nosso conjunto de 4 (quatro) papeleiras com suporte, possui altura de 1190mm atendendo desta forma a altura mínima de 1100mm e a altura máxima de 1200mm exigidos em edital.*", documento SEI nº 5316231. Deste modo, por atender o item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5095835, considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, foi promovida diligência, através do Ofício SEI nº 5198759, solicitando manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, a empresa se manifestou: "*Ressaltamos que as certidões de 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro se complementam e devem ser analisadas em conjunto, tais certidões alcançam a abrangência das ações judiciais que*

incluem inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, tutelas, interdições entre outras, inclusive as "ações extrajudiciais". Considerando que, a empresa apresentou a mesma certidão e esta não faz menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Em relação ao Balanço Patrimonial, no que diz respeito ao cálculo dos índices contábeis da arrematante, exigência do subitem 9.2, alínea "I" do Edital, o Pregoeiro verificou que, os resultados obtidos eram iguais a zero, pois no Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante, referente ao exercício de 2018, o valor indicado para o passivo circulante é zero. O edital prevê no subitem 9.2, letra "I", que o resultado do *quociente de liquidez* deverá ser maior ou igual a 1,00. No entanto, em situação semelhante, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu o Parecer CT/CFC nº 13/04, no qual esclareceu o seguinte: "[...] tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Assim, verifica-se que, a situação financeira da licitante atende ao disposto no subitem 9.2, alínea "I", do edital, pois diante a ausência do passivo, o ativo circulante está totalmente disponível. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ZOPE COMERCIO VAREJISTA DE COLETORES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 399,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02 e 03 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2020, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2020, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5820120** e o código CRC **CDE74601**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br